



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 459/2015

“Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB MINAS, na forma e condições que especifica”.

O Povo do Município de Rosário da Limeira/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 62 lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput desse artigo.

Art.2º- Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Muriaé no livro 2AM, fl 182, sob o nº 32.004, em 10/05/2004

Art.3º- Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação o Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Paragrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 30/04/2015 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Geras, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo Segundo: Fica autorizada à COHAB Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art.4º- Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art.5º- Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art.6º- Fica atribuído aos lotes individualizados, objeto desta Lei o valor global de R\$ 18.592,00 (dezoito mil quinhentos noventa e dois reais).

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira/MG, de 17 de Dezembro de 2015


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal